

LEI N.º 2229/79
de 25 de setembro de 1979

Dispõe sobre a aplicação aos servidores públicos da Câmara Municipal sob o regime da CLT, os benefícios do adicional por tempo de serviço de que trata a lei 796 de 16 de agosto de 1961.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Aplica-se aos servidores públicos da Câmara Municipal sob o regime da CLT, nas mesmas bases e condições, o disposto na Lei Municipal n.º 796, de 16 de agosto de 1961, que instituiu o adicional por tempo de serviço público, salvo o disposto no § 2º do artigo 1º e artigo 9º desse diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O benefício referido - neste artigo não abrange direito à 6a. (sexta) parte, vantagem privativa dos servidores estatutários e nem beneficia os servidores já aposentados pelo regime trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O adicional por tempo de serviço será concedido pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 2º - O direito à percepção pecuniária do adicional de que trata esta lei não terá efeito retroativo, garantida aos servidores, porém, para fins do quinquênio aquisitivo, a contagem de seu tempo de serviço a partir de sua admissão no serviço público municipal.

Artigo 3º - Aos servidores que contarem mais de cinco anos de efetivo serviço prestado ao Município fica assegurado o pagamento do adicional a partir da vigência desta lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias que serão consignadas no orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 1980.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos.
25 de setembro de 1979.


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

Cont. da Lei n.º 2229/79 - fls. 02 -

Registrada e publicada no Gabinete do Pre
feito, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos
e setenta e nove.



Hélio Augusto de Souza
Chefe de Gabinete

DA/rma.

